



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 194/25
FOLHA Nº 02

OF.PROLEI.Nº 056/25

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico
Para leitura no expediente da Sessão de... 29
..... de setembro de 2025
G.P. 26 / 09 / 25

Mogi Mirim, 26 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação
dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da
MENSAGEM Nº 056/25, seja discutido e votado sob o **REGIME DE**
URGÊNCIA, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste
Município.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 194/25

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 056/25

[Proc. Adm. nº 0010252.000006/2025-35]

Mogi Mirim, 26 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa contratar financiamento com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo e oferecer garantias.

Trata-se de recursos destinados a execução de obras de infraestrutura e modernização em várias áreas da Administração, conforme apresentado a seguir:

Descrição do Investimentos

- **Aquisição de novas máquinas de hemodiálise**

Trata-se da aquisição de 38 (trinta e oito) novas máquinas de hemodiálise para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, instituição filantrópica e referência em saúde pública na região, com valor unitário estimado em R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), totalizando um investimento de R\$ 2.622.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais).

O financiamento em questão é de extrema importância, uma vez que a terapia de hemodiálise é essencial para pacientes com insuficiência renal crônica, garantindo a remoção de toxinas, excesso de líquidos e o controle de eletrólitos — funções que os rins comprometidos deixam de exercer. Trata-se de um tratamento contínuo, vitalício em muitos casos, que exige equipamentos modernos, seguros e tecnologicamente avançados, proporcionando qualidade de vida e segurança ao paciente.

A Santa Casa de Mogi Mirim é referência regional em nefrologia e terapia renal substitutiva, atendendo não apenas a população do município, mas também pacientes de diversas cidades vizinhas, que dependem deste serviço para a própria sobrevivência.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 144/25
FOLHA Nº 04

O setor realiza atendimento em regime intensivo, com sessões programadas de hemodiálise distribuídas ao longo da semana, incluindo três turnos nos dias de segunda, quarta e sexta-feira, e três turnos também nas terças, quintas e sábados, totalizando seis turnos semanais. Para garantir a segurança dos pacientes assistidos e seguir as normas da ANVISA a Santa Casa dispõe de máquinas de hemodiálise exclusivas para pacientes soropositivos e aqueles portadores de hepatites virais, prevenindo assim qualquer risco de contaminação cruzada.

Além disso, é fundamental a aquisição de uma nova máquina móvel destinada ao atendimento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para oferecer tratamento renal contínuo aos pacientes críticos que não podem ser deslocados até o setor fixo de hemodiálise. Também serão adquiridas máquinas extras, que funcionam como reserva técnica para substituir equipamentos que eventualmente apresentem falhas ou necessitem de manutenção, assegurando a continuidade do tratamento sem interrupções.

Atualmente, parte dos equipamentos em uso encontra-se tecnologicamente defasada, com manutenção constante e risco elevado de falhas técnicas, o que compromete a regularidade dos atendimentos e pode colocar em risco a vida dos pacientes renais crônicos. A substituição por novas máquinas trará os seguintes benefícios:

- Garantia da continuidade dos tratamentos com maior segurança, eficiência e confiabilidade;
- Redução significativa nos custos com manutenção corretiva e substituição de componentes obsoletos;
- Aumento da capacidade de atendimento, reduzindo filas e tempos de espera;
- Conformidade com as normas da RDC da ANVISA, especialmente no que se refere a segurança, qualidade e desempenho de equipamentos médico-hospitalares.
-

As novas máquinas de hemodiálise apresentam características técnicas avançadas, dentre as quais destacam-se:

- Sistema de diálise com controle de proporções de acetato e bicarbonato;
- Sensores de pressão venosa e arterial, detector de bolhas de ar e alarmes de segurança inteligentes;
- Interface com tela de toque colorida e intuitiva, facilitando o manuseio pelas equipes;
- Autotestes automáticos e sistemas integrados de monitoramento que previnem falhas operacionais;
- Bateria auxiliar de alta capacidade, assegurando a continuidade do tratamento em caso de queda de energia;
- Sistema de bloqueio para uso de soluções não autorizadas, garantindo segurança farmacológica;
- Compatibilidade com rede elétrica de 220V, suporte técnico local e porta de desinfecção integrada;
- Controle automatizado da temperatura, pressão e fluxo de entrada de água, de acordo com as exigências da ANVISA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 194/25
FOLHA Nº 05

Esses recursos garantem uma operação segura, eficiente e estável, protegendo os pacientes de complicações clínicas e otimizando o desempenho da equipe assistencial.

Assim, a modernização do parque tecnológico do setor de hemodiálise da Santa Casa de Mogi Mirim consolidará a instituição como referência em atendimento nefrológico de alta complexidade, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outras cidades e evitando deslocamentos cansativos e dispendiosos aos pacientes, muitos dos quais em condição de saúde extremamente frágil.

Este investimento permitirá ainda ampliar os atendimentos pactuados com o SUS, proporcionando maior resolutividade e eficiência à rede regional de saúde.

- **Implantação de Coletor Tronco de Esgotos**

Trata-se da implantação de coletor tronco de esgotos em uma área de expansão industrial e habitacional do Município. Essa obra é fundamental para garantir a infraestrutura sanitária adequada, proteger o meio ambiente e suportar o crescimento econômico e populacional da região.

A viabilização do financiamento é de extrema importância pelos seguintes motivos:

- Considerando que a Lei Complementar no. 363, de 1º de junho de 2022 – Plano Diretor do Município de Mogi Mirim que ampliou o perímetro urbano do município e indicou os vetores de crescimento para regiões não previstas no projeto básico de esgotamento e tratamento de esgotos que está sendo implantado;
- Considerando que, em consonância com os dispositivos norteadores da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever máximo da Administração Pública promover políticas públicas de saneamento básico adequadas à saúde pública, à proteção do meio ambiente e às condições locais de infraestrutura, de modo que estejam integradas ao desenvolvimento do Município;
- Considerando o disposto do artigo 2º, incisos I e II da Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico, que prevê que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados à população com base nos princípios da universalização do acesso e da integralidade, esta última compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, que deverão propiciar à população o acesso, em conformidade com suas necessidades e maximização da eficácia das ações e resultados;
- Considerando que na mesma Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico, no artigo 2º, inciso VIII, há previsão expressa de que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados mediante utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 194/23
FOLHA Nº 06

- Considerando que no Município de Mogi Mirim ainda não se atingiu a universalização do tratamento de esgotos, conforme preconiza a Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico, com prazo final para o ano de 2033;
- Considerando a necessidade de desativação da EEE – Estação Elevatória de Esgotos do Parque Jardim Murayama, que possui alto custo de manutenção elétrica e mecânica, principalmente pelos constantes atos de furto e vandalismo;
- Considerando a possibilidade futura de desativação da EEE – Estação Elevatória de Esgotos do Parque da Imprensa, diminuindo os custos de operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário do município e;
- Considerando que a bacia do córrego São Marcelo não possui qualquer sistema de esgotamento sanitário, restringindo a implantação de empreendimentos industriais que beneficiariam toda população mogimiriana.

- **Valor Estimado por Investimento**

Item	Destinação	Valor R\$ 1,00
1	Aquisição de novas máquinas de hemodiálise	2.622.000,00
2	Implantação de Coletor Tronco de Esgotos	6.839.000,00
	Total	9.461.000,00

- **Condições do Financiamento**

- Valor da operação: R\$ 9.461.000,00;
- Tarifa de análise de Projetos 1,5% (dois por cento) sobre o valor total do do do Financiamento;
- Prazo Total: Até 120 meses;
- Carência: Até 12 meses;
- Taxa de juros: 9,40 % a.a. + IPCA.

- **Limites de Endividamento.**

Por último, informamos que a operação pleiteada encontra dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 43/2001, do Senado Federal. De acordo com a referida resolução, os municípios brasileiros podem contratar anualmente operações de crédito até 16% da Receita Corrente Líquida, desde que os encargos com juros e amortização da Dívida não ultrapassem a 11,5% da RCL e o total da Dívida Consolidada não exceda a 120% da RCL.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 194/25
FOLHA Nº 07

Pelas razões expostas, diante do interesse público e social cuja matéria se destina, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal